

NOTA TÉCNICA DC/ASTET/ARSP Nº 03/2017

Reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

1. DO OBJETO

Analisar a solicitação de reajuste tarifário da CESAN e fornecer os subsídios à Diretoria Colegiada da ARSP ao reajuste das tarifas de água e esgoto a partir de 1º de agosto de 2017, com vigência até julho de 2018.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

Nos termos do disposto no artigo 21 da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, é obrigatório que o exercício da função de regulação dos serviços de saneamento básico ocorra fundamentando-se em cinco princípios: independência decisória, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

É para atender a estes princípios, que o artigo 22, inciso IV, da referida lei, estabelece como objetivo da regulação a definição de tarifas de modo a assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que tanto induzam a eficiência e eficácia dos serviços, quanto permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

No exercício de regulação em linha com os cinco princípios, em especial quando da busca por atender ao objetivo tarifário, a lei atribui à entidade responsável pela regulação a competência para editar normas que tratem do regime, estrutura e níveis das tarifas, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos do artigo 23, inciso IV.

Os mesmos princípios, objetivos e competências foram reconhecidos pela legislação estadual do Espírito Santo, por meio da Lei n. 9.096, de 29 de dezembro de 2008, em seus artigos 33, 34 e 35.

Neste contexto jurídico, a lei de criação da ARSP, lhe atribui desde então a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções e recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, bem como, observadas as diretrizes tarifárias definidas na regulamentação do governo do estado, fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, e os reajustes anuais e as revisões do modelo.

Em 05 de janeiro de 2007 foi publicada a Lei Federal Nº 11.445 que estabeleceu o Marco Regulatório do Setor de Saneamento com o ordenamento legal, econômico-financeiro, social e técnico de um setor relegado desde a extinção do BNH e revogação do Decreto 82.589/78.

A Lei 11.445/2007 estabeleceu diretrizes para as decisões regulatórias, tendo como princípios gerais a transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões e orientadas à proteção dos interesses dos clientes, às diretrizes e estabilidade do setor, à sustentabilidade dos serviços e, notadamente, à eficiência deste conjunto.

Consoante diretrizes emanadas da Lei Federal, o Estado do Espírito Santo, editou a Lei Estadual nº 9.096 de 29/12/2008, que estabelece as Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento Básico.

Juntamente com a publicação da Lei Estadual que estabelece as Diretrizes para o Saneamento no Estado, foi publicada a Lei Complementar Estadual nº 477, de 29/12/2008, que criou a ARSI – Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo, com a finalidade regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo os Serviços de Saneamento Básico, abrangendo abastecimento de água e esgotamento sanitário de interesse comum e interesse local delegado ao Governo do Estado e os serviços estaduais de infraestrutura viária com pedágio.

Porém, em 01 de julho de 2016, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a Lei Complementar nº 827 que criou a **Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP**, decorrente da fusão da ARSI, a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo e ASPE, a Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo, com vinculação à SEDES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

A ASPE, criada pela Lei Complementar nº 7.860 de 24 de setembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.121 de 27 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto nº 1.525-R de 08 de agosto de 2005, tinha a finalidade de regular e fiscalizar a distribuição de gás canalizado, cuja concessionária é a Petrobrás. No setor de energia, que tem a ANEEL como centralizadora do processo regulatório do setor, a ASPE desenvolve, fora da ambiência regulatória, estudos e pesquisas do setor energético do Estado do Espírito Santo, posto que é vinculada à Secretaria de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - SEDES.

Assim, a ARSP agregou os serviços então regulados pelas antigas agências, e o novo ordenamento legal mantém os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes outrora atribuídos a cada Agência, agora, num cenário de fortalecimento do ambiente regulatório no Estado do Espírito Santo, e em observância às legislações específicas de cada setor regulado. Este define que a regulação e fiscalização dos serviços públicos, deve alcançar no ambiente regulado, a convergência de interesses entre seus participantes em seus aspectos técnicos, sociais e econômico financeiro, permeados pela transparência, independência e tecnicidade.

2. DA ANÁLISE DO REAJUSTE TARIFÁRIO

A Concessionária através do Ofício nº PR/005/038/2017, de 15 de maio de 2017, Protocolo ARSP Nº 77904249/2017, encaminhou a Agência Reguladora os dados necessários a análise do reajuste das tarifas aplicável a partir de 01 de agosto de 2017.

Em conformidade com a legislação pertinente, especificamente a Lei Estadual 9.096, de 30 de dezembro de 2008, cuja redação define o respeito ao interstício de 12 meses entre os reajustes de tarifas dos serviços públicos de saneamento básico, a Assessoria de Estudos Econômicos e Tarifários da ARSP realizou estudos a fim de analisar o pleito da concessionária referente ao reajuste de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A fórmula utilizada para a apuração do índice de reajuste tarifário busca preservar o poder aquisitivo da receita da empresa que tende a ser impactado por pressões inflacionárias apuradas via índice de preços, além da evolução e repasse dos custos não administráveis.

A metodologia do IRT - utilizada pela ARSP nos reajustes de tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestado pela CESAN - foi aprovada através de consulta pública 001/2011. Consta no Anexo I da Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 01/2011 descrições da metodologia do cálculo do IRT como descrito a seguir:

$$IRT = \frac{(VPA * IrA) + (VPB * IrB)}{RO}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

VPA: Parcela A

IrA: Índice de reajuste da Parcela A

VPB: Parcela B

IrB: Índice de reajuste da Parcela B

RO: Receita Operacional

O reajuste atua separadamente e de forma distinta sobre as parcelas, tendo como princípio que a Receita Operacional (RO) deve ser suficiente para a cobertura dos custos com a prestação de serviços. Sendo uma parcela relacionada ao conjunto dos custos não Administráveis pela Concessionária (VPA) e a outra, complementar àquela, relacionada aos Custos Administráveis pela Concessionária – (VPB).

A Parcela A (VPA) destina-se à cobertura dos custos chamados não administráveis, cuja variação a concessionária possui menor controle, como os encargos e tributos legalmente fixados em legislações específicas. As variações da Parcela A são integralmente repassados às tarifas. Expressa os valores contabilizados e previstos relativos aos custos com Impostos e Taxas Federais, incluindo COFINS/PASEP apurada sobre as receitas, Impostos e Taxas Estaduais e Municipais, encargos regulatórios, despesas com energia elétrica e materiais para tratamento. O Índice de reajuste da Parcela A – IrA corresponde a variação ocorrida no total das despesas da Parcela A dividida por volume da água e esgoto faturado (R\$/m³) no acumulado do período de julho de 2016 a junho de 2017, em relação aos valores das despesas referentes a Parcela A dividida por volume de água e esgoto faturado (R\$/m³) no período de julho de 2015 à junho de 2016. A variação dessa despesa média da Parcela A em relação ao volume de água faturada entre os períodos assinalados definirá o valor do IrA. A fórmula que descreve o cálculo do IrA é a seguinte:

$$IrA = \frac{\frac{VPA_t}{(VFA_t + VFE_t)}}{\frac{VPA_{t-1}}{(VFA_{t-1} + VFE_{t-1})}} - 1$$

VFA_t = Volume faturado de água referente ao período “t”

VFE_t = Volume faturado de esgoto referente ao período “t”

t = último período ou exercício tarifário (Julho 2016 – junho 2017)

t – 1 = penúltimo período ou exercício tarifário (Julho 2015 – junho 2016)

Do conjunto de informações analisadas, e integrantes da Parcela A, registramos as seguintes considerações:

a) Impostos, Taxas e Contribuições

Nesta rubrica são considerados os encargos fiscais. Os dados para apuração dos valores realizados da Parcela A constam dos balancetes da concessionária e dos demonstrativos de receitas e despesas

realizadas. As projeções para os meses de maio e junho, dado indisponibilidade de valores, observam o orçamento empresarial integrante do Plano de Negócios.

O PIS - Programa de Integração Social e a COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, são tributos cobrados pela União para programas voltados ao atendimento do trabalhador e sociais do governo federal, e integram este grupo de despesas. Estes tributos somados representaram em média 13%% da Receita Operacional Direta da Companhia no período tarifário atual.

b) Energia Elétrica e Material de Tratamento

A despesa com energia elétrica entre julho de 2016 até junho de 2017 (considerando projeção para os meses de maio e junho de 2017) correspondeu a aproximadamente 10% da Receita Operacional Direta da Companhia. Estas despesas tiveram uma redução com uma variação de -13,19% entre o período tarifário base para o atual período tarifário e seu impacto no IRT é da ordem de -1,48%, decorrente notadamente da política de bandeiras tarifárias instituídas pelo setor elétrico.

Foram considerados as contas contábeis referente a Material de Laboratório e Material de Tratamento. Estes itens somados representaram em média 1,6% da Receita Operacional Direta e representa 0,53% do IRT.

d) Volume faturado de água e esgoto

O volume faturado de água e esgoto foi apresentado pela CESAN até o período abril de 2017. Para os períodos de maio e junho de 2016 foi adotado os valores constantes do Plano de Negócios da concessionária. A variação do Volume faturado para fins de reajuste tarifário de um período tarifário para outro foi de -0,22 %.

O IrA apurado ficou em 6,41%.

A Parcela B (VPB) relaciona-se aos custos administráveis pela concessionária. Incluem-se neste grupamento as demais despesas de exploração não enquadradas na Parcela A quais sejam, despesas de operação e manutenção dos sistemas, despesas administrativas, despesas comerciais expressas nas despesas com pessoal, materiais, serviços de terceiros e gerais, além da remuneração dos investimentos e ativos em operação.

Representa a diferença entre a Receita Operacional de julho de 2016 a junho de 2017 e a parcela A de igual período. Sobre tal parcela, incide correção pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - do período de julho de 2016 a junho de 2017.

Para o mês junho de 2017, dado indisponibilidade de valores realizados para o período tarifário, adotou-se índices extraídos do Focus - Relatório de Mercado que consiste em uma apresentação dos resultados da pesquisa de expectativa de mercado, com mapeamento diário das previsões de cerca de 90 bancos e empresas não financeiras para a economia brasileira e publicada toda a segunda-feira. Os dados adotados referem-se à mediana agregada, que representa os dados coletados de todos os agentes consultados e participantes do sistema de pesquisa.

O IrB do período, expresso pelo IPCA, ficou em 3,442%. Para junho de 2017, de acordo com Relatório de Mercado do Banco Central 0,20¹.

A Receita Operacional (RO) corresponde aos valores contabilizados e previstos entre julho de 2015 a junho de 2016, considerando projeções citadas, provenientes das receitas operacionais diretas dos serviços prestados de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

O IRT – Índice de Reajuste Tarifário engloba os reajustes aplicados a cada parcela; parcela A - VPA e parcela B – VPB; ponderados por seus valores, que resultam no índice médio ponderado a ser praticado para as tarifas.

Tanto a Receita Operacional (RO) quanto os demais valores considerados na Parcela A e Parcela B, correspondem aos valores contabilizados até abril de 2017 e projeções para maio e junho de 2017 conforme Plano de Negócios da concessionária. Eventuais ajustes devem ser compensados em reajustes ou revisões subsequentes através do mecanismo de utilizar para a base do ano seguinte os mesmos valores utilizados como referência no ano anterior. Através desse mecanismo, variações entre o realizado e o projetado para os meses que ainda não há dados, é automaticamente compensado para o próximo reajuste.

O quadro a seguir apresenta os componentes utilizados na determinação do IRT, seguindo a metodologia utilizada nos reajustes anteriores e em conformidade com o que ficou aprovado em consulta pública realizada pela ARSI no ano de 2011. Reitera-se que os valores considerados para período base, de julho de 2015 a junho de 2016 são os mesmos utilizados no reajuste de tarifas do ano anterior, e isto visa corrigir eventual diferença entre valores projetados e realizados para os meses nos quais não havia sido divulgado os dados contábeis.

Discriminação	Jul/2015 a Jun/2016	Jul/2016 a Jun/2017	Variação
Receita Operacional		812.344.077	
<i>Despesas Não Administráveis - VPA</i>	188.821.662	200.498.386	6,18%
Energia Elétrica	91.072.431	79.060.306	-13,19%
Produtos Químicos	8.712.412	12.988.645	49,08%
Encargos Fiscais	89.036.819	108.449.435	21,80%
Volume Faturado (m ³)	256.862.799	256.306.679	-0,22%
<i>Despesas Não Administráveis - R\$/m³</i>	0,7351	0,7823	6,41%
<i>Despesas Administráveis - VPB</i>		611.845.691	
IrA			6,414%
IrB - Variação do IPCA (jul/16 a jun/17)			3,442%
IRT			4,18%

IPCA estimado (somente Junho 17) - Fonte: Banco Central - focus

4. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

¹ BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Focus - Relatório de Mercado**. Brasília, 02/junho/ 2017. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20160603.pdf>>.

- I. Por oportuno, registramos que se encontra sob análise do Banco Mundial, Termo de Referência para contratação de consultoria voltada ao apoio e desenvolvimento de modelo de regulação econômico financeira e tarifária. Entende-se o modelo regulatório econômico financeiro e de gestão tarifária o arcabouço metodológico que estabelece o conjunto de métodos, condições, conceitos e pressupostos de naturezas econômicas, financeiras, contábeis, sociais, ambientais e jurídicas que permeiam a instituição das tarifas, seu regime, níveis e estrutura, bem como os mecanismos para adequado monitoramento dos custos envolvidos na prestação dos serviços, contribuindo para o aprimoramento do ambiente regulatório do Estado.
- II. O enfoque do **IRT** utilizado para atualizar custos e receitas já realizadas, independentemente de seu nível, e de acordo com o volume de serviços prestados, preserva as condições atuais da prestação dos serviços e cobertura dos custos incorridos;
- III. Recomenda-se o reajuste conforme Metodologia apresentada, dado que esta já foi aprovada mediante Consulta e Audiência Públicas (Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 01/2011) e por adequar a receita frente a variações inflacionárias, que a preservam no mesmo patamar ao objetivamente já realizado. Mediante o exposto nesta Nota Técnica parece ser este o mais prudente em relação às tarifas a serem aplicadas aos usuários dos serviços de água e esgoto prestado pela CESAN nos municípios regulados pela ARSP. s.m.j.

Em 09 de junho de 2017,

5. EQUIPE TÉCNICA

Coordenação e Elaboração

Odylea Oliveira de Tassis
Assessora Especial

Elaboração

Eduardo Calegari Fabris
Especialista em Regulação e Fiscalização

Suely de Oliveira Doria
Analista de Suporte Técnico

ANEXO I

TABELA DE TARIFA APLICÁVEL A PARTIR DE 01/08/2017
Reajuste Linear de 4,18%

Categorias	Tarifas de Água por Faixa de Consumo (R\$/m ³)					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Tarifa Social	1,24	1,46	4,98	6,84	7,30	7,62
Residencial	3,10	3,64	6,22	6,84	7,30	7,62
Comercial e Serviços	4,94	5,58	7,75	8,15	8,40	8,65
Industrial	7,94	8,18	8,88	8,97	9,20	9,37
Pública	5,17	5,84	7,50	7,75	7,85	7,96

Categorias	Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m ³)					
	Coleta, afastamento e tratamento					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Tarifa Social	0,99	1,17	3,98	5,47	5,84	6,10
Residencial	2,48	2,91	4,98	5,47	5,84	6,10
Comercial e Serviços	4,94	5,58	7,75	8,15	8,40	8,65
Industrial	7,94	8,18	8,88	8,97	9,20	9,37
Pública	5,17	5,84	7,50	7,75	7,85	7,96

Categorias	Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m ³)					
	Coleta, afastamento					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Tarifa Social	0,31	0,37	1,25	1,71	1,83	1,91
Residencial	0,78	0,91	1,56	1,71	1,83	1,91
Comercial e Serviços	1,24	1,40	1,94	2,04	2,10	2,16
Industrial	1,99	2,05	2,22	2,24	2,30	2,34
Pública	1,29	1,46	1,88	1,94	1,96	1,99

